



LEI Nº 1.069, DE 06 DE ABRIL DE 1.989.

Cria o Serviço de Apoio ao Romeiro e ao Turista - SART, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANINDÉ

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal de Canindé aprovou e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o SERVIÇO DE APOIO AO ROMEIRO E AO TURISTA - SART subordinado à Secretaria de Educação e Cultura do Município.

Art. 2º - O Serviço de que trata o Artigo anterior, consistirá em um núcleo com normas específicas de assistência ao romeiro" e ao turista, durante visitas à Canindé, ou no desempenho do culto" a São Francisco.

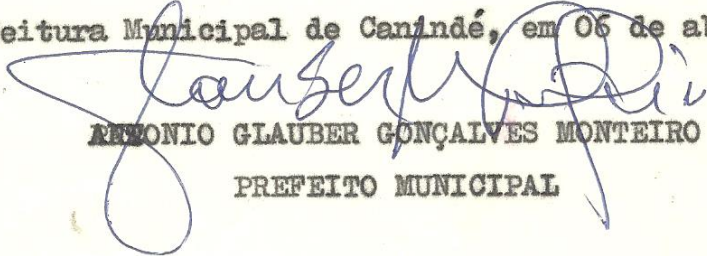
Art. 3º - Fica a Secretaria de Educação e Cultura, através do Departamento de Cultura e Turismo da Prefeitura Municipal, obrigada a estabelecer os critérios necessários a implantação do núcleo mencionado, propondo sugestões ao perfeito funcionamento do mesmo.

Parágrafo Único - Fica determinado o prazo de 60 (SESSENTA) dias, a contar da data da promulgação da presente Lei, para regulamentação do serviço ora criado.

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo Municipal, consignará neste e nos subsequentes orçamentos da despesa do Município, dotações Orçamentárias suficientes, destinados ao cumprimento das obrigações contidas na presente Lei.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pago da Prefeitura Municipal de Canindé, em 06 de abril de 1.989.


ANTONIO GLAUBER GONÇALVES MONTEIRO

PREFEITO MUNICIPAL